



## CONTRATO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA e a empresa LLE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., objetivando a execução de OBRA POR EMPREITADA GLOBAL, segundo termos e condições previstos no presente.

### 1. DA CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente celebração tem as seguintes características e atos autorizadores:

- 1.2. Instrumento: CONTRATO n. 8/2023  
1.3. Processo de origem: Processo Administrativo de Contratação – PAC 36/2023  
1.4. Modalidade da seleção: Licitação Convite n. 1/2023  
1.5. Instrumento Convocatório: Convite n. 1/2023

### 2. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. Será denominada **CONTRATANTE**, a parte assim qualificada:

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA  
Endereço Completo: Avenida Goiânia, nº 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, CEP 75.340-000  
Inscrição no CNPJ/MF: 37.623.436/0001-47

#### REPRESENTANTE:

Nome: Vandercy Pereira Cardoso (Presidente da Câmara)  
Endereço: Rua Odorico Gonçalves, Qd 8, Lt. 2 SN, Setor Central, Distrito de Nova Fátima, Hidrolândia/GO  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado civil: Casado  
Profissão: Servidor Público  
Documento de Identidade: 1704368 SSP/GO  
Inscrição no CPF/MF: 386.955.371-53

#### GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: Ludimilla Rodrigues de Souza  
Telefone: 62 9-9349-2608  
E-mail: diretoriacmhidrolandia@gmail.com

2.2. Será denominada **CONTRATADA**, a parte assim qualificada:

Razão Social: LLE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
Nome Fantasia: LL Prestadora de Serviços  
Endereço Completo: Rua Vereador Vicente Francisco, Quadra 8-A, Lote 6, Sala 3, Vila Esmeralda, Hidrolândia/GO – CEP 75340-000  
Inscrição no CNPJ/MF: 38.235.696/0001-08

#### DADOS BANCÁRIOS:



Banco: ITAU  
Agência: 5103  
Conta: 99892-7  
Chave PIX: Tipo: CNPJ Código: 38.235.696/0001-08

**REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome: Eunice Lemes de Sousa  
Endereço: Rua Carajás, quadra 11, lote 5, Centro, CEP 75.340-000  
Nacionalidade: brasileira  
Estado civil: solteira  
Profissão: empresária  
Documento de Identidade: 13.646.778 SSP/MG  
Inscrição no CPF/MF: 063.017.446-67

Neste ato representada pelo PROCURADOR, constituído nos moldes da procuração lavrada perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Hidrolândia/GO, livro 30-P, às fls. 172/ss:

Nome: Lindomar Lopes de Oliveira  
Endereço: Rua Carajás, quadra 11, lote 5, Centro, CEP 75.340-000  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado civil: divorciado  
Profissão: empresário  
Documento de Identidade: 495458 SSP/GO  
Inscrição no CPF/MF: 134.896.901-68  
Fundamento que dá poderes para assinatura: Procuração Pública com poderes de administração geral e assunção de compromissos.

**GESTOR(A) DO CONTRATO:**

Nome: Lindomar Lopes de Oliveira  
Telefone: 62 99837-1209  
E-mail: lleprestacaodeservicos@hotmail.com

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Além dos atos autorizadores descritos no item 1, o presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, nos princípios que regem a Administração Pública, além da proposta de preços do(a) CONTRATADO(A), do Termo de Referência n. 36/2023 e da Carta Convite 1/2023.

3.2. As partes sujeitam-se aos diplomas normativos e instrumentos acima citados e aos termos do presente contrato.

3.3. O(a) CONTRATADO(A), no âmbito deste contrato, sujeita-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



#### 4. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Execução de **OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e o mais que se faça necessário para a entrega do objeto pronto e adequado para uso, nos termos do Projeto Básico-Executivo extraído do PAC 35/2023 e do Termo de Referência 36/2023 (**Anexo I – com seus anexos**), sendo objeto: **a)** o cercamento do terreno com gradil; **b)** a construção de dois estacionamentos na porção voltada para a Rua Toto Siqueira, ao lado do Porte-Cochère já existente; **c)** a revitalização da rampa de acesso principal; **d)** a construção de rampa de acesso ao Plenário, a partir da Rua Urbano Magalhães, com passarela de ligação ao Porte-cochère lateral e, **e)** a revitalização do paisagismo e demais elementos conforme descrição exata do Projeto Arquitetônico (anexo I do TR 36/2023), Memorial Descritivo (anexo II do TR 36/2023), Planilha Orçamentária consolidada (anexo III do TR 36/2023), Planilha BDI (anexo IV do TR 36/2023), Planilha de orçamento do muro de arrimo (anexo V do TR 36/2023) e Cronograma físico financeiro (anexo VI do TR 36/2023).

4.2. O descritivo detalhado do projeto em arquivos digitais encontra-se disponível no site da Câmara, na URL: [https://www.camarahidrolandia.go.gov.br/avisos\\_editais/carta-convite-no-1-2023-cercamento-do-edificio-sede-da-camara-municipal/](https://www.camarahidrolandia.go.gov.br/avisos_editais/carta-convite-no-1-2023-cercamento-do-edificio-sede-da-camara-municipal/).

4.3. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo. ✓

#### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. As obras deverão estar concluídas no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, quando terá seu termo final.

5.2. Eventual solicitação de prorrogação do prazo descrito neste item, com indicação de novo prazo para a execução da obra contratada, deverá ser encaminhada ao(à) gestor(a) do mesmo, ficando a critério da **CONTRATANTE** sua aceitação. Se prorrogada a conclusão da obra, a vigência contratual será prorrogada em igual medida.

5.3. Inicia-se o prazo de vigência a partir da publicação oficial do contrato a ser providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8666/93.

#### 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO



6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pelo(a) CONTRATADO(A) na Câmara Municipal de Hidrolândia, localizada na Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO.

## 7. DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1. A obra será executada sob regime de empreitada por preço global, de acordo com as exigências constantes no Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias propostas pela licitante vencedora e realizada mediante cronograma ANEXO VI, do Termo de Referência 36/2023, cujo teor integra o presente pacto.

7.2. A obra será realizada na sede da CONTRATANTE, no horário das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

## 8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 315.704,55 (trezentos e quinze mil setecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

8.2. O pagamento será feito por medição, conforme conclusão de cada etapa da obra, mediante apresentação do "atesto" do engenheiro responsável pela fiscalização da obra. Não haverá pagamento adiantado de qualquer serviço ou material incluído na obra.

8.3. Não se exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia para a realização da obra.

8.4. O pagamento será feito por depósito bancário eletrônico ou PIX, conforme conveniência da CONTRATANTE, servindo o respectivo comprovante como recibo.

8.5. Os pagamentos do CONTRATADO serão efetuados à vista da nota fiscal/fatura de Serviços ou produtos, da nota de empenho.

8.6. Antes do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) deverá comprovar que não consta nos cadastros de impedidos de contratar com a Administração Pública, mantidos pelo TCM, SICAF e TCU, bem como, que se encontra em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, FGTS e TRT e Fazendas Estadual e Municipal.

8.7. O pagamento será proveniente de recursos livres da Câmara Municipal de Hidrolândia e será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após protocolo da Nota Fiscal/Fatura.



8.8. A fatura deverá ser entregue, pelo(a) CONTRATADO(A) diretamente ao gestor deste Contrato, que encaminhará para “atesto” do Controle Interno e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8666/93.

8.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao(à) CONTRATADO(A), pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por escrito, mediante protocolo físico na Câmara Municipal de Hidrolândia, ficando sob inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

## 9. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Os custos decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente e do seguinte, conforme aplicação programada respectivamente na LOA/2023, Lei Municipal n. 784/2022 e na LOA/2024, Lei Municipal 823/2023: Obras e Instalações, 4.4.90.51.00, valor total orçado: R\$ 330.000,00. ✓

## 10. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. Em decorrência do exíguo prazo de entrega do serviço contratado, não há previsão inicial de reajuste monetário.

## 11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 12.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 12.4. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização do contrato, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 12.5. Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Convite.
- 12.6. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato.
- 12.7. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso.
- 12.8. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 12.9. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 12.10. Notificar por escrito o CONTRATADO sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.11. Notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.
- 12.12. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 12.13. A prestação do serviço se dará sob fiscalização de profissional de engenharia designado no Termo de Cooperação Técnica n. 1/2023, firmado entre Poder Executivo e Poder Legislativo de Hidrolândia.
- 12.14. Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento ou a prestação em desacordo com contrato.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**



- 13.1. Executar a obra de acordo com as especificações e prazos determinados nos anexos do Termo de Referência 36/2023, sujeitando-se à fiscalização de profissional de engenharia designado no Termo de Cooperação Técnica n. 1/2023, firmado entre Poder Executivo e Poder Legislativo de Hidrolândia.
- 13.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.
- 13.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 13.4. A atuação da fiscalização da Câmara não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 13.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).
- 13.6. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.
- 13.7. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 13.8. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes. ✓
- 13.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município/Câmara e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 13.10. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 13.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 13.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 13.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 13.14. A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras empresas.
- 13.15. Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.
- 13.16. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
- 13.17. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 13.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 13.19. Fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- 13.20. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 13.21. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- 13.22. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.23. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da **CONTRATADA** tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.





13.24. Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela **CONTRATADA** sem ônus de qualquer espécie para a Câmara, obedecendo às especificações do Projeto Básico.

13.25. Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da **CONTRATADA**, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

13.26. É de responsabilidade do CONTRATADO efetuar a **matrícula da obra** junto ao INSS e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica-RRT**, referente à execução da obra, devidamente recolhida.

13.27. O CONTRATADO deverá cumprir a garantia da obra estipulada neste contrato.

13.28. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

#### 14. DA GARANTIA DA OBRA

14.1. A qualidade e o resultado da obra realizada em regime de empreitada por preço global, dos materiais utilizados e do serviço prestado, deverão ser garantidos pelo CONTRATADO por:

- a. 3 (três) anos, quanto a defeitos não aparentes;
- b. 180 (cento e oitenta) dias corridos, para defeitos de acabamento;
- c. 90 (noventa) dias corridos a garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação.

14.2. A qualquer tempo, no período mencionado e, pelo menos ao final dele, a CONTRATANTE realizará inspeção de garantia da obra, para verificar como a mesma se comportou após ser submetida às intempéries e utilização no curso do tempo. Na inspeção serão levantados os defeitos já aparentes da construção/reforma.



14.3. Sendo constatados quaisquer defeitos relativos ao contrato firmado, o CONTRATADO será notificado para que tome providências no sentido de corrigir os problemas, iniciando impreterivelmente em 7 (sete) dias, caso não se trate de urgência, hipótese em que deverá dar início ao reparo em até 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer situação, sem ônus ao Erário.

14.4. A notificação do CONTRATADO será realizada por escrito ou por meio de comunicação telefônica ou eletrônica ao gestor do contrato, considerando-se a fluência do prazo a partir da primeira data, caso mais de um contato seja providenciado

### 15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 16. DAS PENALIDADES

16.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

16.2. Advertência escrita, entregue pessoalmente pela CONTRATANTE ou por e-mail ao gestor do CONTRATADO, firmando prazo para que a obrigação descumprida seja feita ou refeita;

- a. Aplicação de multa:
- b. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- d. Admite-se que a CONTRATANTE retenha pagamentos do CONTRATADO até a satisfação integral do valor da multa;



- e. A depender da gravidade da infração contratual, a CONTRATANTE poderá impor a penalidade de suspensão temporária de participação do CONTRATADO em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo entre 6 (seis) meses e 2 (dois) anos;
- f. Sendo grave o comportamento do CONTRATADO, o Presidente da CÂMARA poderá declarar sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que o CONTRATADO faça o completo ressarcimento por prejuízos resultantes de seu procedimento.
- 16.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - b. Apresentar documentação falsa;
  - c. Comportar-se de modo inidôneo;
  - d. Cometer fraude fiscal;
  - e. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.
- 16.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº . 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº . 9.784 de 1999.
- 16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 16.8.** Caso haja rescisão, o(a) CONTRATADO(A) atrai para si os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.



## 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Este contrato poderá ser rescindido, conforme art. 79, da Lei 8666/93:
- Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
  - Judicialmente.
- 17.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nos demais artigos da Seção V daquela lei, denominado "Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos".
- 17.3. Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.
- 17.4. Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## 18. DO FORO

- 18.1. Fica eleito o **Foro Da Comarca de Hidrolândia, Goiás** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do(a) CONTRATADO(A) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes, após lê-lo e julgá-lo correto, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Hidrolândia/GO, 28 de dezembro de 2023.



CONTRATANTE: Vandercy Pereira Cardoso  
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Vereador Presidente Vandercy Pereira Cardoso

CONTRATADA: [Signature]  
LLE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – Lindomar Lopes de Oliveira

Assinatura e qualificação de duas testemunhas:

Testemunha 1:

Nome: Luizastene de Oliveira Neto

CPF: 012.763.831.85

Testemunha 2:

Nome: Juciano de Castro Oliveira

CPF: 007.029.161.61